ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.620/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTAGEM E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO REGULAMENTADOS, PARA COVID-19, PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DE VÁRZEA GRANDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Vetado.

Art. 2° Fica obrigado ao Poder Público Municipal o fornecimento de equipamentos de segurança e proteção aos servidores em contato direto com os contaminados. Os equipamentos de segurança deverão conter normas de segurança de proteção à saúde.

Art. 3° Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT a implantação e fiscalização desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, podendo ainda ser remanejada do orçamento em curso, bem como suplementadas casos necessárias, em razão de novos recursos alocados da União e do Estado para COVID-19.

Parágrafo único – Fica autorizada a inclusão de novos elementos orçamentários de créditos e despesas para implementação deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, regulamentará a presente Lei no prazo de **10 (dez)** dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

ok da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT através do link https://www.facebook.com/municipiodevaledesaodomingos.9.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é prestar contas as munícipes referente ao 2° Quadrimestre de 2020 e ouvir a população do município com a finalidade de discutirmos a LOA (Lei Orçamentaria Anual) para o exercício de 2021

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 08/2020

Objeto: SOLICITAÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: LEI N° 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE N° 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 07.788.510/0001-14

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.018.560	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA$¶	UN	250,00	R$ 8,90	R$ 2.225,00

VALOR : R$ 2.225,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 25 de Setembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 42/2020. **OBJETO**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de derivados de petróleo (lubrificantes) com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT.". **DATA DE ABERTURA**: 14/10/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 25 de Setembro de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: LEI N.° 4.620/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTAGEm E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO REGULAMENTADOS, PARA COVID-19, para todos os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ativos DE VÁRZEA GRANDE/MT E Dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°Vetado.

Art. 2° Fica obrigado ao Poder Público Municipal o fornecimento de equipamentos de segurança e proteção aos servidores em contato direto com os contaminados. Os equipamentos de segurança deverão conter normas de segurança de proteção à saúde.

Art. 3° Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MTa implantação e fiscalização desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, podendo ainda ser remanejada do orçamento em curso, bem como suplementadas casos necessárias, em razão de novos recursos alocados da União e do Estado para COVID-19.

Parágrafo único – Fica autorizada a inclusão de novos elementos orçamentários de créditos e despesas para implementação deste artigo.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, regulamentará a presente Lei no prazo de **10 (dez)** dias contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 013/2020

Várzea Grande 21 de setembro de 2020

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal n° 1.291 de 13 de maio de 1993.